



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

FOLHA nº 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ªRM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 25 de janeiro de 2023.

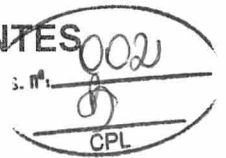


JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULRT BARBOSA - Nº 74, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SR^a. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 SITUADO NESTE MUNICÍPIO.**

Atenciosamente,

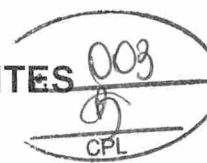
Administração
- Tiro de guerra = 45 FR000


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____


Rubrica _____

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULRT BARBOSA - Nº 74, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SR^a. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 SITUADO NESTE MUNICÍPIO.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2023.

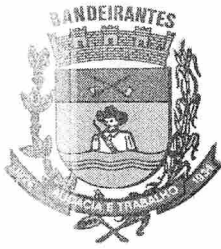
Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULRT BARBOSA - Nº 74, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SR^a. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 SITUADO NESTE MUNICÍPIO.

Encaminha-se a:

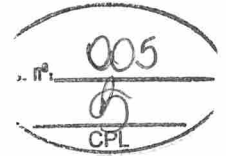
1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO BÁSICO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULRT BARBOSA - Nº 74, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRª. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 SITUADO NESTE MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a locação em cumprimento do acordo de cooperação 19-5ªRM-008-00, tendo em vista que o instrutor se deslocou de seu município para bandeirantes no paran  para atuar no tiro de guerra 05-013 e o mesmo n  possui uma moradia em nosso munic pio.

FUNDAMENTO LEGAL: A contrata o do objeto deste Projeto B sico tem amparo legal na Lei n  8.666/93 de 21 de junho de 1993.

PROPOSTA DE PRE O: As propostas de pre o foram obtidas nas empresas: **IMOBILI RIA BANDEIRANTES** – CNPJ: 05.558.038/0001-06, **IMOBILI RIA ANJO** – CRECI-J 06652, e **REIBRE ADMINISTRA O DE IM VEIS** – CNPJ:97.424.972-0001-45. N o foi poss vel obter junto a pesquisa de pre os exigida pelo Tribunal de Contas do Paran , mesmo assim n o h  evid ncia que a contrata o ir  causar preju zos ao er rio municipal.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Ap s an lise aos presentes autos, verificou que a IMOBILI RIA BANDEIRANTES foi a escolhida, pois entre os or amentos apresentados   o menor valor mensal.

CUSTO ESTIMADO: A contrata o do objeto deste Projeto B sico tem o custo estimado de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

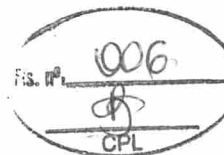
LOCAL DE ENTREGA E RESPONSAV L PELO RECEBIMENTO: No im vel locado, a respons vel pela verifica o e cumprimento do servi o ser  de responsabilidade do diretor de compras.

DAS ESPECIFICA OES E QUANTIDADE: a especifica o e quantidade estimada do servi o demandado encontram-se na planilha quantitativa anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PAGAMENTO: o pagamento somente será efetuado mediante execução do serviço acompanhado do recibo e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e Requisição de Compra, após conferencia e aceite do responsável pela solicitação do serviço, indicado pelo Contratante.

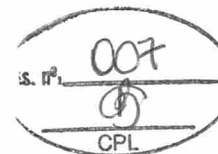
PRAZO DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento do recibo é de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do mesmo.

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2023.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao Srº.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Diretor do Dep. da Licitação

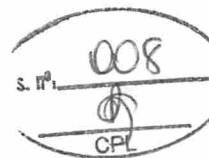
O Departamento de Compras, na figura de seu Diretor, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que não foi possível localizar, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná [<http://paineldepreços.planejamento.gov.br>, <https://compras.menorpreço.pr.gov.br/> e <https://www.bancodepreços.com.br/Cotacoes>], por ser muito específico, não foi possível localizar editais de outras prefeituras e demais pesquisas. Já que o valor cobrado de um Município para o outro depende de vários fatores tais como localização: Bairros, Vilas, Centros – Infraestruturas do local como: asfalto, Rede de esgoto, Coleta de lixo, Transporte Público, Posto de Saúde, Escolas, Faculdades, Posto de Combustível, Mercados, Padarias, Lanchonetes ...etc

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 13 de janeiro de 2023

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Diretor da Divisão de Compras



ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIOS: ALICE TAIKO SUZUKI SAITO

ENDEREÇO: RUA WANTUIL GOULART BARBOSA – Nº 74

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 01 suíte, 02 quartos, sala, copa cozinha, banheiro social, edícula com lavanderia, banheiro, 01 quarto, 01 despensa e piscina; pelo valor mensal de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 09 de janeiro de 2023.



IMOBILIARIA BANDEIRANTES
CRECI: J-03871

009
CRECI-06652
GPL
06652

Pesquisa Rápida Referência do Imóvel Pesquisa Avançada

Imóvel para venda em Curitiba, Paraná, Brasil. Imóvel para venda em Curitiba, Paraná, Brasil. Imóvel para venda em Curitiba, Paraná, Brasil.

Casa Padrão para Locação

Referência: 182

Compartilhar 0



DETALHES DO IMÓVEL

Aluguel	R\$ 2.000,00
Dormitórios	3
Suítes	1
Banheiros	2
Garagens	1
Cozinha	1
Tipo	Casa Padrão
Públi	Residencial
Situação	Retornado

Chat Online

Imprimir Ficha de Imóvel

Enviar para um amigo

Imagem do imóvel



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

ALUGA
R\$2.000,00
Imóvel localizado na rua Francisco Inverá Ribeiro, 301 Esquina com a Rua São Paulo.
Casa reformada completamente.
3 Quartos sendo uma suíte.
Banheiro social.
Sala ampla.
Cozinha planejada.
Dispensa.
Quarto nos fundos com banheiro.
Churrasqueira em área gourmet.
Garagem coberta para 3 carros.
Portão eletrônico.
Para mais informações, entre em contato conosco:
IMOBILIARIA ANJO CRECI-06652
(43) 99957-3848 - TIM - (Whatsapp)
www.imobiliariaanjo.com.br
Contato: direto por WhatsApp clique no í

COMODOS DO IMÓVEL

- ✓ Sala de Jantar
- ✓ Sala de TV

ESTABELECIMENTOS E RECURSOS PRÓXIMOS AO IMÓVEL

- ✓ Centro

ENTRE EM CONTATO



Anderson Dantas da Nobrega

Corretor(a) de Imóveis

imobiliariaanjo@hotmail.com

Nome
E-mail
Telefone
Assunto

Enviar mensagem por e-mail

Não sou um robô



Enviar em contato





Imobiliária Anjo

20 de dez. de 2022

Mais ▾

Publicações Sobre Vídeos

- ✓ Churrasqueira em area gourmet.
- ✓ Garagem coberta para 3 carros.
- ✓ Portão eletrônico.

Para mais informações entre em contato conosco

IMOBILIÁRIA ANJO CRECI- J06652
(43)99957-3848 - TIM - (Whatsapp)

www.imobiliariaanjo.com.br

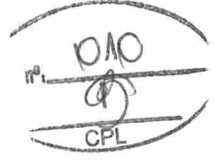
Contato direto por WhatsApp clique no link abaixo:
http://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5543999573848

ALUGA

R\$2.000,00

Imóvel localizado na rua Francisco Teixeira Ribeiro 381 (Esquina com a Rua São Paulo)
Casa reformada completamente!

- ✓ 3 Quartos sendo uma suíte.
- ✓ Banheiro social.
- ✓ Sala ampla.
- ✓ Cozinha planejada.
- ✓ Dispensa.
- ✓ Quartos nos fundos com banheiro.
- ✓ Churrasqueira em área gourmet.
- ✓ Garagem coberta para 3 carros.
- ✓ Portão eletrônico.



97424972000115

InícioRecanto Porto

Morro dos

SobreComprar

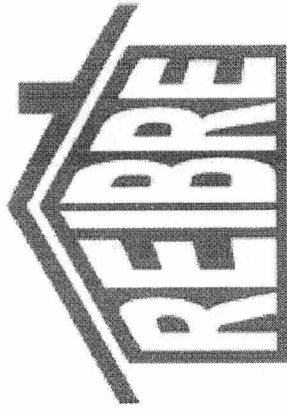
Alugar

ContatoNegocie seu



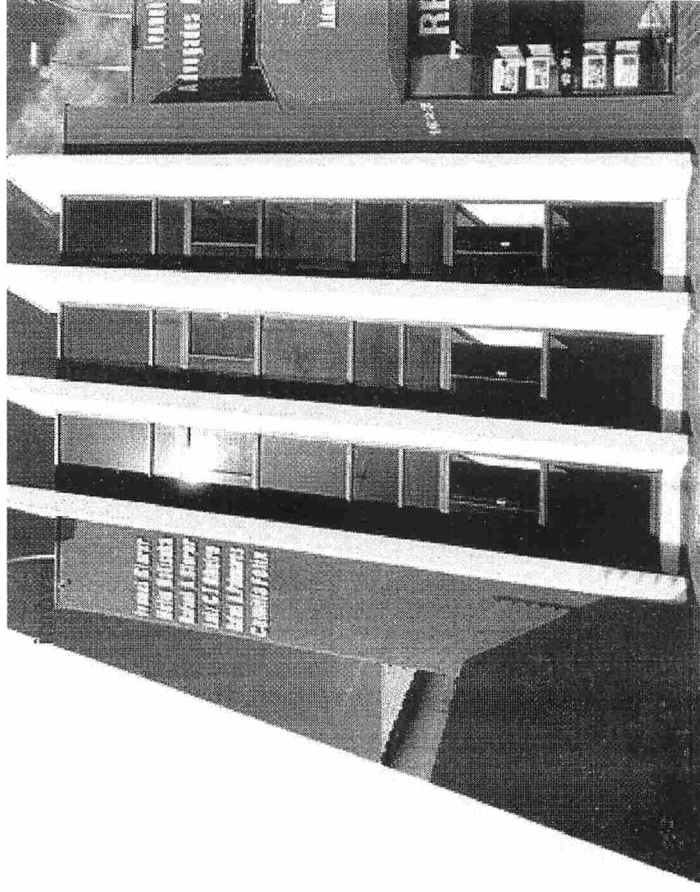
Almeida

Anjos



ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
CRECI J-3.167

LOCAÇÃO - VENDA - AVALIAÇÕES



Casa Sobrado

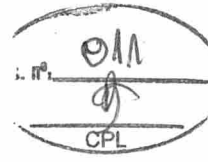
RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, CENTRO - BANDEIRANTES/PR

← Voltar para a listagem

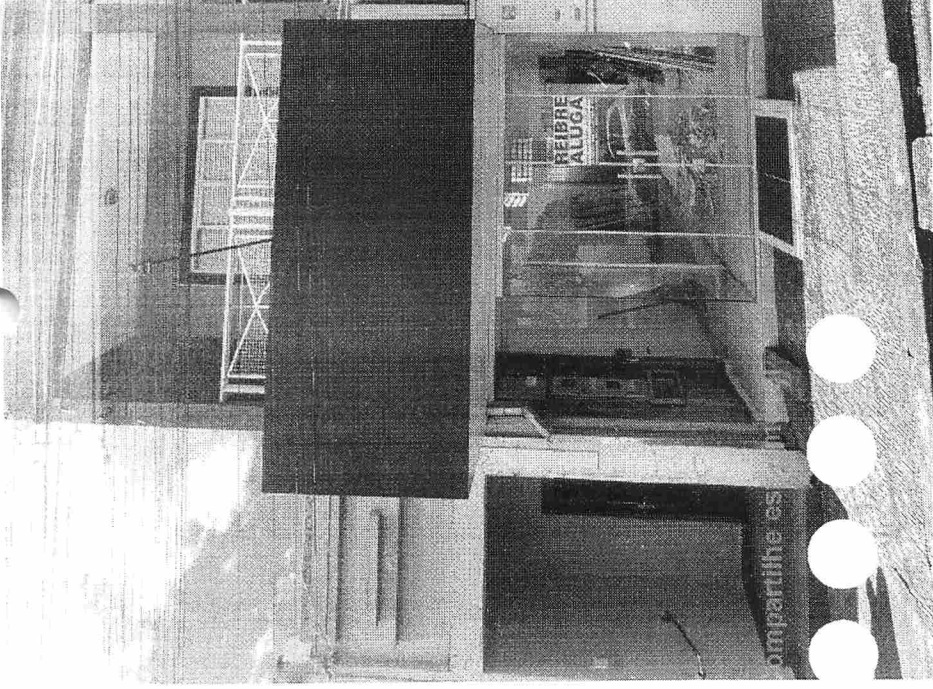


Valores

Taxas Aluguel



Aluguel R\$ 3.200,00



Ficha do Imóvel

Referência	844
Dormitórios	4
Sendo suíte	1
Banheiros	2
Garagens	2
Cozinhas	2
Estado	Paraná
Cidade	Bandeirantes
Bairro	Centro
Logradouro	Rua Prefeito José Mario Junqueira
Tipo	Casa
Subtipo	Sobrado
Perfil	Residencial
CEP	86360000

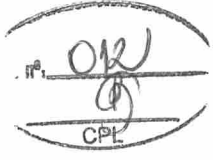
Cômodos

- ✓ Sala de tv
- ✓ Área de serviço
- ✓ Copa
- ✓ Escritório

Características

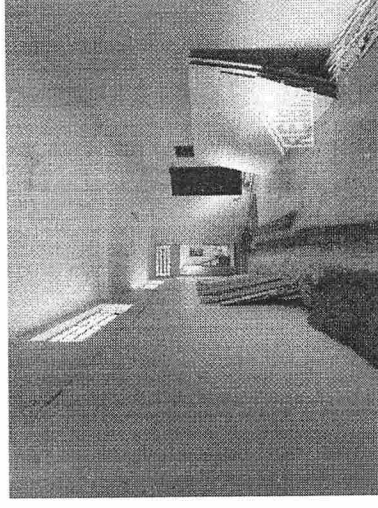
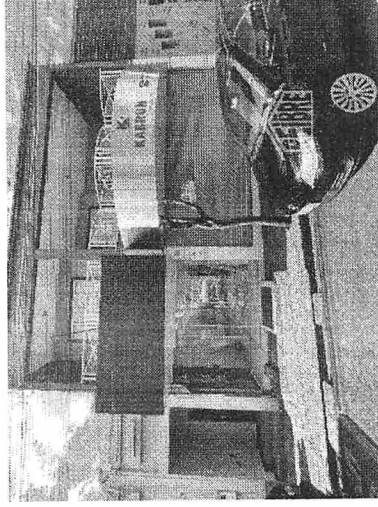
- ✓ Sótão

Localização



Folheto do imóvel 844

Casa - 4 Dormitórios - 1 Sendo suite - 2 Banheiros - 2 Garagens - 2 Cozinhas



Referência: 844

Características do imóvel

Dormitórios, Banheiros, Garagens, Cozinhas, Sala de TV, Copa, Área de Serviço, Escritório, Sótão.

Características do condomínio

Estabelecimentos próximos

Observações

As informações estão sujeitas a alterações. Consulte o corretor responsável.

Descrição do imóvel

As informações estão sujeitas a alterações. Consulte o corretor responsável.

Ver no imóvel



Entre em contato

Nome

E-mail

Telefone

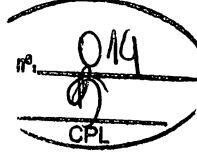
Olá, estou interessado no imóvel código de referência 844 no bairro Centro que encontrei no site. Por favor, entre em contato.



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Enviar Mensagem





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Comando das Armas do Estado do PR/1890)
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

<p>NÚMERO DO INSTRUMENTO</p> <p>19-5ªRM-008-00</p> <p>_____/2019</p> <p>SICONV</p>	<p>ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 05-013 DE BANDEIRANTES/PR.</p>
--	---

1. DOS PARTICÍPES E DE SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do Comando da 5ª Região Militar, com sede na Rua 31 de março S/N, bairro Pinheirinho, CEP 81150-900, Curitiba/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.552.692/0001-55, doravante denominado simplesmente Comando da 5ª Região Militar, neste ato representado pelo seu Comandante, General de Brigada ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 020.103.923-7 EB/MD, CPF nº 808.713.487-72, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 6555, CEP 80250-205, bairro Seminário, Curitiba/PR, no uso das atribuições conferidas por subdelegação de acordo com a Portaria nº 21 – Assessoria de Apoio Jurídico do Comando Militar do Sul, de 09 de outubro de 2017, publicada no Boletim do Comando Militar do Sul Nr 42, de 18 de Outubro de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo Art 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, e conforme Diário Oficial da União nº 055, Seção 2, do dia 21 de março de 2017, que nomeou-o para o cargo de Comandante da 5ª Região Militar.

b. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro.

(Acordo de Cooperação Nº 19-5ªRM-008-00..... 1/9)

016
CPL

CEP 86.360-000, Bandeirantes/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, doravante denominada Prefeitura Municipal de Bandeirantes, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LINO MARTINS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.791.908-8 SSP/PR, CPF nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes/PR, à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1.330, no uso das atribuições conferidas pela Ata nº 4.372-001/17, do Poder Legislativo de Bandeirantes/PR, de 1º de janeiro de 2017 e a Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/PR.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 4.375 - Lei do Serviço Militar, de 17 de agosto de 1964; no Decreto nº 57.654 - Regulamento da Lei do Serviço Militar, de 20 de janeiro de 1966; na Lei nº 8.666 - Lei de Licitações e Contratos, de 21 de junho de 1993; no Art 16 da Lei Complementar nº 97 - Lei das Forças Armadas, de 9 de junho de 1999; na Portaria nº 1448 - Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), de 21 de setembro de 2018; na Portaria nº 102 do Comandante do Exército, que delega competência para prática de atos administrativos e dá outras providências, de 10 de fevereiro de 2017; na Portaria nº 001 do Comandante do Exército - Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), de 2 de janeiro de 2002 e na Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/PR.

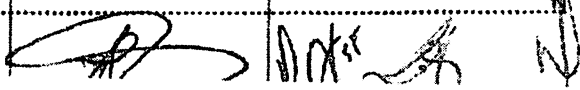
3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regulamentar as respectivas atribuições da parceria entre os partícipes, visando cumprir com o previsto na Portaria nº 001 do Comandante do Exército - Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), de 2 de janeiro de 2002, pretendendo alcançar os resultados na formação do reservista de 2ª Categoria, por intermédio do desenvolvimento de atividades de instrução militar previstas no Programa-Padrão de Instrução de Preparação do Combatente Básico de Força Territorial (EB70-PP-11-001) - Portaria nº 003 do Comando de Operações Terrestres (COTER), de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto possibilitar o funcionamento do Tiro de Guerra do município de Bandeirantes/PR, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra.

(Acordo de Cooperação Nº 19-5ºRM-008-00.....



independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Organização Militar Executora (OME) deste instrumento será o Comando da 5ª Região Militar, por intermédio da sua Seção de Tiros de Guerra, que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem obrigações da 5ª Região Militar, respeitado a legislação vigente:

a) Cumprir rigorosamente com o previsto na Portaria nº 001 do Comandante do Exército - Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), de 2 de janeiro de 2002;

b) Orientar e preparar o Instrutor nomeado para o desempenho do cargo;

c) Fornecer fardamento, armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra, em conformidade ao § 2º do Art 59 da Lei do Serviço Militar nº 4.375/1964;

d) Administrar o patrimônio municipal, destinado ao Tiro de Guerra, composto por uma área total de 30.718,80 m² e área construída de 1.080 m² assim descrita: 1 (um) Próprio Municipal Residencial (PMR) em alvenaria, medindo aproximadamente 240 m², contendo 3 (três) quartos e 3 (três) cômodos pequenos tipo dispensa, 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) copa, 2 (dois) banheiros internos, 1 (uma) lavanderia com 2 (dois) banheiros externos, 1 (uma) garagem; 1 (um) Próprio Municipal Residencial (PMR), medindo 165 m², com 3 (três) quartos internos, 1 (um) quarto externo, 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro interno, 1 (um) banheiro externo, área de serviço coberta, 1 (uma) garagem; 1 (um) prédio pavilhão de comando, medindo 580 m², constituído de alojamento com banheiros para os atiradores, 1 (uma) sala de instrução, 1 (uma) sala do chefe de instrução, 1 (uma) sala do instrutor, 1 (uma) sala do secretário, 1 (um) quarto de hóspedes, 1 (uma) reserva de armamento, 1 (uma) sala depósito de ferramentas, 1 (um) alojamento dos monitores, 1 (uma) cozinha e 1 (um) saguão; 1 (um) estande de tiro; 1 (um) pátio de instrução asfaltado; 1 (um) campo de futebol, medindo aproximadamente 6.390 m², que possui 2 (dois) vestiários e 2 (dois) banheiros, e 1 (uma) sala de depósito de material; 2 (duas) quadras poliesportivas medindo 1.310 m²; e 1 (um) veículo funcional;

e) A formação de Reservistas de 2ª Categoria - Combatente Básico de Força Territorial, aptos a desempenharem tarefas limitadas, na paz e na guerra, nos quadros de Defesa Territorial, Garantia da Lei e da Ordem (GLO), Defesa Civil e Ação Comunitária, no período de 40 semanas, compreendido entre os meses de março a novembro, com carga horária semanal de 12 horas, no total de 480 horas de

instrução e acréscimo de 48 horas destinadas às instruções específicas do Curso de Formação de Cabo, de acordo com previsto no Programa-Padrão de Instrução de Preparação do Combatente Básico de Força Territorial (EB70-PP-11-001) – Portaria nº 003 do Comando de Operações Terrestres (COTER), de 16 de maio de 2012;

f) Autorizar a utilização das instalações do Tiro de Guerra, nos horários não destinados à instrução, para funcionamento de cursos profissionalizantes e/ou atividades esportivas, cívicas ou sociais em benefício da comunidade, quando solicitado e mediante documento oficial;

g) Orientar e fiscalizar o funcionamento e a instrução do Tiro de Guerra e exercer o controle do material a ele distribuído;

h) Suspender o funcionamento do Tiro de Guerra, quando ocorrerem as seguintes situações:

- 1) não atendimento ao número mínimo de matrículas;
- 2) falta de instrutores;
- 3) falta de apoio da Prefeitura Municipal; e
- 4) outros motivos que o aconselhem.

i) Propor a extinção do Tiro de Guerra que, por qualquer motivo, permaneça com as atividades suspensas por 2 (dois) anos consecutivos;

j) Expedir os Certificados de Reservista de 2ª Categoria e de Isenção, respectivamente, dos reservistas e isentos;

k) Providenciar a publicação, em Boletim Regional, dos Termos de Insubmissão dos convocados designados para matrícula no Tiro de Guerra, que se tenham tornado insubmissos;

l) Propor medidas de caráter geral ou particular, no sentido de aumentar rendimento da instrução, melhorar o estado disciplinar e incentivar o culto cívico no Tiro de Guerra;

m) Colaborar na organização dos planos de emprego do Tiro de Guerra, em atividades de Garantia da Lei e da Ordem ou decorrentes de calamidade pública; e

n) Estabelecer ligações em órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando ao funcionamento dos Tiros de Guerra e à assistência médico-hospitalar.

II - Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, respeitando a legislação vigente:

a) Prever no orçamento anual do município todas as despesas para custeio e funcionamento do Tiro de Guerra;

b) Mobiliário e equipar com os meios necessários ao seu funcionamento a sede e estande de tiro, bem como responsabilizar-se pela realização da manutenção dos mesmos e suas respectivas áreas, incluindo as que vierem a ser construídas, com dotação de verba prevista no orçamento do município, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação;

c) Fornecer ao Chefe da Instrução um veículo funcional para o emprego em atividades administrativas do Tiro de Guerra, responsabilizando-se pelo fornecimento do combustível, lubrificante e pela manutenção periódica;

d) Prover o Tiro de Guerra, mensalmente, com material adequado de expediente (escritório), de limpeza e de informática;

e) Prover o Tiro de Guerra com material esportivo necessário, conforme as modalidades praticadas, bem como instrumentos para fanfarra;

f) Arcar com as despesas mensais de consumo de água, luz e postais, correspondentes as atividades de serviço do Tiro de Guerra;

g) Distribuir Próprio Municipal Residencial (PMR) aos Instrutores, caso a Prefeitura disponha, mantido e em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por reformas e reparos que se fizerem necessários, prevendo verba orçamentária própria para atender a essa destinação;

h) Caso a Prefeitura não disponha de Próprio Municipal Residencial (PMR) para os Instrutores, deverá ser providenciado a locação de 1 (um) imóvel, devendo ser considerado os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor de Tiro de Guerra, prevendo verba orçamentária própria para atender a essa destinação;

i) Garantir assistência médico-hospitalar efetiva aos Instrutores, seus dependentes e aos atiradores durante a prestação do serviço militar no Tiro de Guerra;

j) Ceder as expensas do município, e em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na proporção de 1 (um) servidor para cada turma de instrução de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) atiradores, sendo no mínimo 1 (um) servidor para atividades administrativas, 2 (dois) para atividades operacionais e 1 (um) para serviço de vigilância;

k) Fornecer a segurança física, por meio de vigias (guardas), das dependências do Tiro de Guerra, durante 24 horas, no período compreendido entre duas semanas antes do licenciamento dos atiradores até quatro semanas após a matrícula dos mesmos no ano seguinte;

l) Fornecer meios para efetivação da instalação de um sistema de monitoramento eletrônico por meio de câmeras de segurança, visando atender os princípios básicos de segurança orgânica das dependências, bem como os custos de manutenção necessárias ao seu perfeito funcionamento;

m) Prover o Tiro de Guerra com uma linha telefônica fixa com internet banda larga, incluindo equipamentos e manutenção necessários, assumindo as despesas mensais de uso do serviço contratado;

n) Fornecer a refeição do almoço, diariamente, para 1 (um) atirador escalado de serviço de permanência no Tiro de Guerra;

o) Fornecer o café da manhã, diariamente, durante todo o período de instrução no Tiro de Guerra, a todos os atiradores matriculados;

p) Fornecer as refeições do café, almoço e jantar, por ocasião de instruções externas ao Tiro de

Guerra previstas no Quadro de Trabalho Semanal, quando solicitado;

q) Prever verba orçamentária própria para atender despesas médicas necessárias para a realização de inspeção de saúde em todos os atiradores por ocasião da matrícula e desligamento, anualmente;

r) Disponibilizar recurso para a confecção das placas alusivas aos atiradores concludentes do serviço militar, anualmente, bem como os quadros das autoridades e Instrutores;

s) Arcar com as despesas provenientes de serviço funerário completo em caso de falecimento de atirador que venha a acontecer no período de instrução;

t) Disponibilizar 1 (um) médico, quando solicitado, para as seguintes atividades curriculares: matrícula, desligamento, instrução de tiro e exercícios no terreno (instruções externas ao Tiro de Guerra);

u) Manter atualizadas, anualmente, as seguintes certidões: Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Negativa de Débitos do Município de Bandeirantes (cadastro Mobiliário e Imobiliário); de regularidade de situação do FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas; e

v) Elaborar projetos de engenharia, caso necessário, para reformas ou ampliações das instalações já existentes, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do Comando Militar do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), e terá a vigência de 5 (cinco) anos, conforme §1º do Art 33 da Portaria nº 1448 – Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Exército (EB1-IG-01.016), 3ª Edição 2018, de 10 de setembro de 2018, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho, em anexo a esse Instrumento de Parceria, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todas as fases do processo, das quais se destaca a emissão do Parecer Jurídico e a análise da 5ª Região Militar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e

equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de seu representante, o Comandante da 5ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento do presente acordo, por intermédio da Seção de Tiros de Guerra da 5ª Região Militar, e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Portaria nº 1448 – Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), de 21 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivesse transcrito, o documento abaixo relacionado:

- Anexo: Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

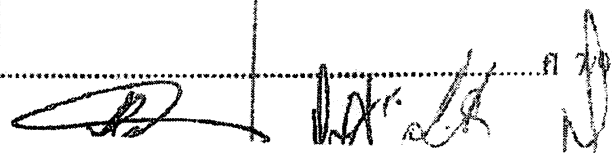
O Comando do Exército, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como assumir ou transferir a responsabilidade por sua realização, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Comando da 5ª Região Militar poderá propor, sugerir ou solicitar à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas, de modo que sua efetiva realização somente será levada a efeito caso aprovadas pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Comando da 5ª Região Militar permitirá o livre acesso de servidores do escalão superior ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, bem como do próprio, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes nas instalações do Tiro de Guerra, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União, sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo



qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, por parte do Exército, em relação às obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexo deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do Instrumento de Parceria, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido no todo ou em parte, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO


A 5ª Região Militar providenciará, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, o encaminhamento à Imprensa Nacional do extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial da União (DOU), em cumprimento ao previsto no parágrafo único do Art 61 da Lei nº 8.666 - Lei de Licitações e Contratos, de 21 de junho de 1993.

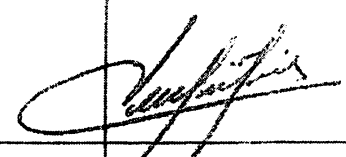
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU), fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da Subseção de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

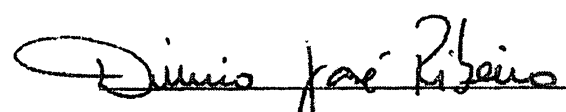
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

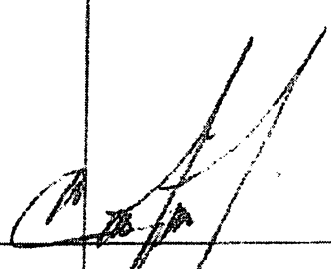
Curitiba-PR, 20 de março de 2019.


Gen Bda ALÉSSIO OLIVEIRA DA SILVA
Comandante da 5ª Região Militar
CPF 808.713.487-72


LINO MARTINS
Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR
CPF 107.504.529-00

Testemunhas:


DIVINO JOSÉ RIBEIRO
Chefe de Instrução do TG 05-013
CPF 783.757.209-35


WANDERSON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Município de Bandeirantes/PR
CPF 551.208.149-72



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 12/2023

Solicitante:	Rafael Henrique Eneas Marinho	Data da Solicitação:	17/01/2023
Organograma:	0200000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA		
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADA NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES - PR, PROPRIEDADE DA SRª. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 SITUADO NESTE MUNICÍPIO.		
Justificativa:	Justifica-se a locação em cumprimento do acordo de cooperação 19-5ªRM-008-00, tendo em vista que o instrutor se deslocou de seu município para bandeirantes no paran para atuar no tiro de guerra 05-013 e o mesmo n possui uma moradia em nosso municpio.		
Observaes:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execuo:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Cdigo	Qtd.	Unid.	Especificao	Preo Unit. Estimado	Preo Total Estimado
1	18043-1	9,00	UND	Aluguel Moradia Do Instrutor Do Tiro De Guerra 05 013	1.900,0000	17.100,00
Preo Total:						17.100,00

Dotaes Utilizadas:

Dotao	Descrio	Recurso	Valor Previsto:
45 - 02.005.04.153.0410.2016.3.3.90.36.00	MANUTENO DO TG-05013	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	17.100,00

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2023.


 Rafael Henrique Eneas Marinho
 Assinatura do Responsvel
 01/01/2023 - 20/08/2022
 Secretrio da Administrao

n.º 025
CPL



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

FLS.01

CPL

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, nº 880, Apartamento 401, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da RG. nº 763.298-3 SSP. PR., e do CPF. Nº 004.030.329-20, devidamente registrado no CRECI PR. VI Região sob nº 2.205 e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, em Bandeirantes - Pr., portador da RG. nº 2.227.926- SSP. PR., do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB. sob nº 12.583, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis à espécie:

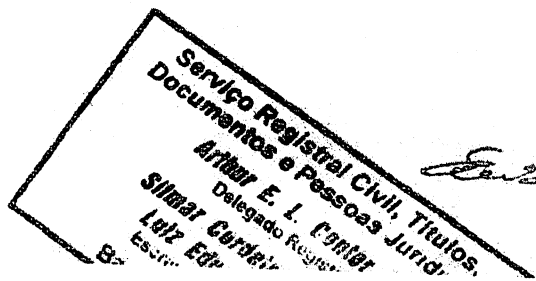
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob nome social de IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, centro, na mesma cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o exercício de Corretagem, Avaliação, Administração e Locação de Bens Imóveis

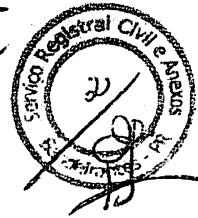
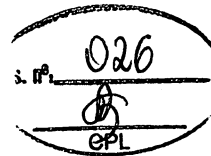
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades a partir de 1º de abril de 2.003, não obstante o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma. Ficando assim distribuídas entre os sócios:

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000.00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.



(Handwritten signatures)



IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

FLS. 02

NELSON ROSA DOS SANTOS, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA : A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do art. 2º do Decreto Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

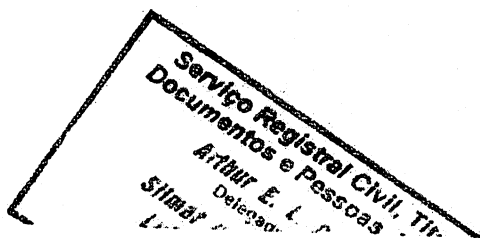
CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas que possuírem.

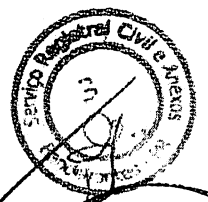
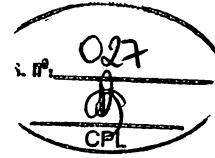
CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo do pagamento para que estes, através dos demais sócios, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por ambos os sócios, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

CLÁUSULA NONA : Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Nelson Rosa dos Santos, o qual fica dispensado da prestação de caução, percebendo a título de remuneração "pro labore" a quantia fixada até o limite de dedução fiscal prevista na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na qualidade de responsável técnico da sociedade o sócio e corretor de imóveis EDSON HELIO BERNARDES





IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

FLS. 03



DA SILVA, portador do registro no CRECI sob nº 2.205, expedido pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, da VI Região, do Estado do Paraná.

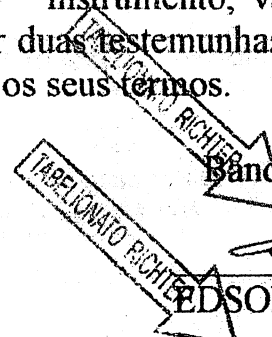
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o **BALANÇO GERAL**, da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, passando a fazer parte dela os herdeiros, preferencialmente o cônjuge.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam todas as vias do presente instrumento, vasado em 03(treis) vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Bandeirantes, 21 de Março de 2003

[Signature]
EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA

[Signature]
NELSON ROSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

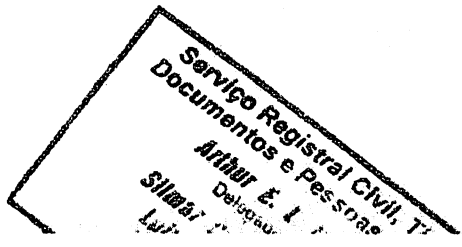
[Signature]
BENEDITO VIEIRA

[Signature]
RODRIGO MARTINS TAVARES FERREIRA

Visto

[Signature]
ADV. GAB/PR 12.583

[Signature]
Nelson Rosa dos Santos
Advogado
OAB - PR 12.583





S. nº 028
 CPL
 S. nº _____
 CPL

OFICIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL

1 Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

ATN55762

Registrado sob nº 0000000219/2003 Livro 002

OFICIO DE TIT. E DOC.

BANDEIRANTES/PR, 24/03/2003

09:31:17

Distribuidor Judicial

[Handwritten signature]



RETO DE
 EDSON HELTO BERNARDES
 DA SILVA E NELSON
 ROSA DOS SANTOS
 24 Março 2003
 [Handwritten signature]
 João Roberto Sartori - Tab. Substituto
 Ademar Roberto Richter - Tab. Substituto
 Sandro Casser Fainho - Esc. Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

- (x) Registro
- () Averbação

Apresentação hoje sob a
 Ordem nº 14809
 do Livro Protocolo A-02

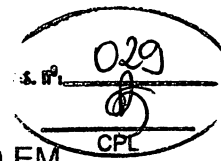
REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 415,
 às fls. 114º/116, do Livro A-2.
 Bandeirantes, 24 de Março de 2003

[Handwritten signature]
 Oficial

Serviço Registral Civil, Títulos,
 Documentos e Pessoas Jurídicas
 Arthur E. L. Canter Jr.
 Delegado Registral
 Silmar Corrêa de Souza
 Luiz Eduardo Canter
 Escreventes Autorizados
 Bandeirantes - Paraná

FUNREJUS
 R\$ 2,50



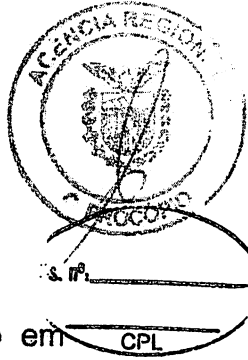


JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6º DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESÁRIO.

IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES LTDA ME

CNPJ. Nº 05.558.038/0001- 06



NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 28/04/1961, portador do RG. Nº 2.227.926 – SSP.PR., e do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB/PR, sob nº 12.583 e no CRECI PR. VI região sob nº F 21025, Residente na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, na cidade de Bandeirantes – Pr. Cep - 86360000, único sócio da sociedade empresária limitada IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES LTDA ME, com sede na Rua Benjamim Caetano Zambom, nº 151, centro, em Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86360.000, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208069198, em 14/05/2015, inscrita no CNPJ sob nº 05.558.038/0001 – 06 consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

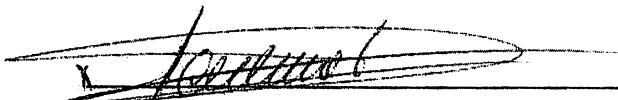
Cláusula Primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de NELSON ROSA DOS SANTOS ME, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta Sociedade no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como Empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

E, por estar justo e contratado, fez digitar e assina todas as vias do presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 08 de Maio de 2.015.


NELSON ROSA DOS SANTOS

030
CPL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2015
SOB NUMERO: 20154551244
Protocolo: 15/455124-4, DE 06/07/2015

Empresa: 41 1 0777237 3
IMOBILIARIA BANDEIRANTES LTDA - ME

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Paula Ferreira
Paula Ferreira
RG 8 153.469.1 - PF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS
CNPJ: 05.558.038/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

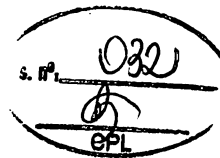
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:54 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **6969.BBD8.31F2.4480**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.558.038/0001-06
Razão Social: IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA
Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

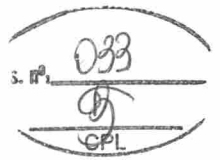
Certificação Número: 2023011700581435311583

Informação obtida em 25/01/2023 11:00:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Certidão n°: 3134717/2023

Expedição: 23/01/2023, às 14:40:27

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ROSA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.558.038/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

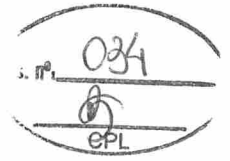
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029209187-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.558.038/0001-06**

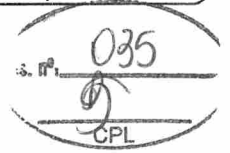
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

NELSON ROSA DOS SANTOS CNPJ: 05558038000106

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWRBQV2Y8ZJMS6U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 23 de Janeiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S. nº 036
CPL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.558.038/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA BANDEIRANTES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BENJAMIN CAETANO ZAMBON	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4077
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015
------------------------------------	---

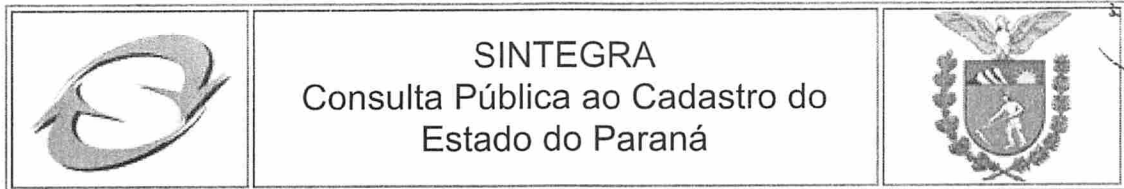
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 14:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 23/01/2023 às 14:50:58
Motivo: 05558038000106 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

038
GPL

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6212	Nº do Alvará 2789
--------------------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: NELSON ROSA DOS SANTOS
Nome Fantasia: IMOBILIARIA BANDEIRANTES
CNPJ/CPF: 10.802.501/0001-45
Endereço: Rua Benjamim Caetano Zambon Nº151
Bairro: Centro
Atividade Principal: Corretagem, Avaliação, Administração E Locação De Bens Imóveis.
Atividade Secundária: Gestão E Administração Na Compra E Venda E Avaliação De Imóveis

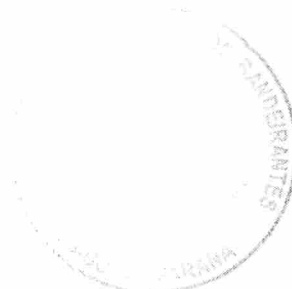
ALVARÁ PROVISÓRIO


Este documento tem validade até 24/02/2023, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

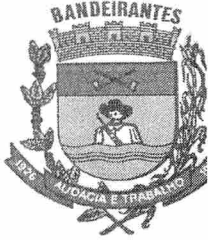
"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



039
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 13/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – /2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Administração para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ªRM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019**, vimos informar que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado e que não está havendo fracionamento de despesas.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 SITUADO NESTE MUNICÍPIO	1.900,00	22.800,00
V A L O R T O T A L					22.800,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Claudeci Apolinário da Silva
Diretor da Divisão de Compras



040
R.F.
T.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 13/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – /2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

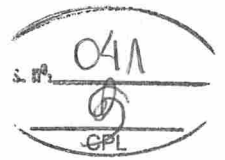
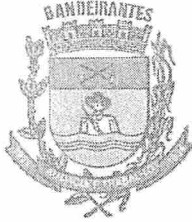
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019, importa em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**

Colha-se manifestação


José Marcio Urbano
Comissão de Licitação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Membro


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.599/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023, os funcionários *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; *WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.336.695-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 063.945.289-27; *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.326.043-0/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 078.258.049-10, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *MARCOS DE MORAES*, *JOSÉ MARCIO URBANO* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

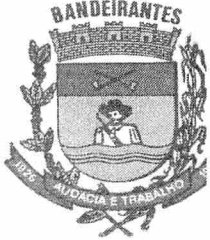
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Vinícius Alves Scherch
Advogado



S. P. 042
D
SPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 13/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – /2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ªRM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	045/000	02.005.04.153.0410.2016.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO TG-05013

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 25 de janeiro de 2023.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



043
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 13/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – /2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 25 de janeiro de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face a despesa acima solicitada utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.


JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



044
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 13/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de janeiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – /2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ªRM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitações

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1266/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à modalidade adequada de licitação para o objeto epigrafado.
2. Conforme o Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, a solicitação foi feita pelo Departamento de Compras, mediante solicitação da secretaria interessada.
3. Os documentos que vêm para análise: despacho da Comissão de Licitação, autorização do Prefeito Municipal, orçamentos de imobiliárias e termo de acordo de cooperação entre o Município e o Ministério da Defesa. **Ausente a pesquisa no painel de preços e de mercado.** Consta do processo, parecer contábil indicando a dotação e parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira, cumprindo formalmente os arts. 7º e 38 da Lei nº 8.666/93.
4. O processo veio capeado como dispensa de licitação, indicando a opção da Administração em deixar de licitar.
5. O valor indicado como máximo para o processo, ou seja, **R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**
6. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – ASPECTOS GERAIS E LEGAIS DA DISPENSA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

7. Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção. Assim, **deve ficar explícito no processo a razão pela qual a Administração optou pelo procedimento de dispensa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

8. Pois bem, ao que remete inferir da Lei nº 8.666/93, dentre os critérios determinantes para decidir a respeito da licitação, destacam-se a natureza do objeto e seu valor, figurando como instrumentos tanto para escolha da modalidade cabível como para a dispensa ou inexigibilidade.

9. Conforme o julgamento da Comissão de Licitação, para a hipótese, a licitação dispensável em razão de se tratar de locação de imóvel e sob esse viés, fundamenta-se no inciso X do art. 24, para justificar tal ato que o valor da contratação é condizente com o de mercado, conforme o Departamento de compras. No projeto básico, a Secretaria de Administração justifica a pretensa contratação em cumprimento do acordo firmado com o Ministério da Defesa para viabilizar moradia ao instrutor do Tiro de Guerra. Ante a isso, cabe uma leitura do dispositivo legal que fundamenta a decisão da Administração Pública:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

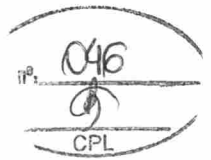
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

10. A norma licitatória que fundamenta o ato de licitação dispensável para locação de imóvel é muito clara ao estabelecer três critérios:

- **Destinação à finalidade precípuas;**
- **Necessidade de instalação e localização que condicionem a escolha;**
- **Preço compatível com o mercado, segundo avaliação prévia;**

11. Tratando do primeiro critério, percebe-se que a finalidade da locação deve estar ligada a uma atividade-fim da Administração Pública e não a uma atividade-meio. Desta maneira deve ficar muito claro no processo que a atividade para a qual o imóvel servirá tem que se ligar a uma atividade que diretamente presta serviços públicos aos cidadãos.

12. Nesse sentido, a doutrina de Jacoby Fernandes esclarece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para a operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades "precípua" da Administração. Esse termo tem por sinônimo a ideia de "principal" ou "essencial", significando que **o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração**. Parece razoável admitir que, distinguindo os órgãos de uma entidade numa organização sistêmica, entre os que se dedicam as atividades-meio e outros que se dirigem às atividades-fim, para os últimos poderiam ensejar compra ou locação com dispensa de licitação se, para a concretização de suas tarefas, fosse imprescindível locar ou adquirir um imóvel que pelas suas características tivesse se tornado único. **Luxo, opulência e fatores históricos ligados à burguesia não devem ser considerados como condicionantes, vez que não se coadunam com as finalidades precípua da Administração**. A propósito, releve observar que, com a edição da Lei nº 8.025, de 28 de maio de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, ficou vedada a aquisição, construção ou locação de imóvel residencial no Distrito Federal por órgão da Administração Pública Federal, para ocupação por seus servidores, bem como a renovação dos contratos de locação em vigor. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação: justificativa de preços: inviabilidade de competição: emergência: fracionamento: parcelamento: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta**. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 325-326)

13. Em que pese a doutrina esclareça que a Administração Pública Federal esteja proibida de locar imóveis para serem ocupados por seus servidores, existe uma exceção, vez que o art. 34 do Decreto nº 99.266/90 não se aplica aos Ministérios Militares e Estado-Maior das Forças Armadas. Outro ponto que se deve levar em consideração é que o decreto federal tem status de norma federal e não de norma nacional, servindo apenas de parâmetro para a tomada de decisão do gestor municipal, uma vez respeitado o pacto federativo que garante autonomia aos entes políticos.

14. O segundo critério, da necessidade de instalação e localização que condicionem a escolha, deve levar em consideração alguma característica física do imóvel que torne-o apto à satisfação do interesse público. Por exemplo, quando a Prefeitura necessita estabelecer uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Bela Vista e não tem um prédio próprio, estaria diante de uma situação em que o imóvel precisa ser localizado no referido bairro para atender aquela população em específico. Logo, é necessário encontrar um imóvel no Bairro Bela Vista e que tenha atributos necessários para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde, tais como, salas para consultórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

recepção e atendimento, sanitários, bem como acessibilidade (rampa e barra). Identificada essa característica do imóvel, tem-se por cumprida exigência que condiciona a escolha. Isso é algo tão importante, que Jacoby Fernandes chega a afirmar que a locação se dá por inexigibilidade e não por dispensa:

Trata-se, em verdade, de hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão-somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isso seja doutrinariamente condenável. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação**: inexigibilidade de licitação; procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 324-325)

15. Sem prejuízo, toda esta construção acerca da escolha condicionada precisa passar pelo crivo de outras disposições da própria Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

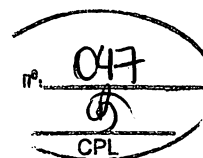
§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

16. Por fim o terceiro critério, se reporta ao preço justo e compatível com o de mercado, que é uma exigência que se repete por toda a Lei de Licitações em várias passagens. Ora, não basta que a Administração Pública obtenha a maior vantajosidade em uma competição em concreto, mas sim, é necessário que o bem ou serviço esteja refletindo em seu preço aquilo que é praticado no mercado. Nesse âmbito, como a locação é uma atividade que leva em conta peculiaridades do imóvel, deve ser considerado em avaliação prévia, se realmente o preço do aluguel reflete as condições gerais de contratação entre particulares, se há imóveis que possam ser comparados ao que a Administração Pública pretende, se o valor não está imbuído de especulações ou outro critério de sobrepreço ou superfaturamento.

17. Em arremate, aponta-se o entendimento de Marçal Justen Filho sobre tal espécie de dispensa de licitação:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. **Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.** Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. **A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição.** Trata-se hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25. Há hipóteses em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração. **Ainda que os imóveis sejam infungíveis entre si, surgirão como intercambiáveis tendo em vista a necessidade e o interesse da Administração Pública. Qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nesses supostos, a questão muda de figura e a licitação se impõe.** Estarão presentes os pressupostos da competição. Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares. A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 9 ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 251)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

18. No caso em questão a Administração conseguiu encontrar três imóveis, o que demonstra que não se aplica o critério de “necessidade e instalação que condicione a escolha”, mas, ao contrário, que a justificativa dá-se no menor preço, o que leva o processo para as vias de dispensa pelo inciso II do art. 24. Mas como o preço supera o limite máximo, a contratação reclamaria a instauração de processo licitatório ante a presença de competição.

19. Caso o processo, siga como dispensa, atente-se a Comissão para o que os incisos II e III do parágrafo único, do art. 26 mencionam, especificamente, que o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

20. Sobre a disposição retro mencionada, cabem as palavras de Jacoby:

Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – **compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.** (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação: Modalidades, Dispensa, e Inexigibilidade de Licitação, 4. ed., Brasília, Brasília Jurídica, 1999, p. 493.)

21. Convém ainda recomendar que a comissão a observar a parte final do art. 26, onde os atos “deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia” e também observância de sua legalidade.

II. II – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E OUTRAS DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO

22. Embora o processo administrativo venha instruído e formatado com afeição para ser o caso de licitação dispensável, insere-se, no âmbito do mérito administrativo, que o gestor pode escolher dentre as modalidades de licitação, sempre pautando-se na busca pela melhor aplicação possível dos recursos públicos. Ou seja, para optar pela dispensa, o Administrador precisa ter a mínima certeza de que está escolhendo não somente a proposta de valor mais baixo, mas que é a melhor forma possível de contratar o bem ou serviço de que a Administração Pública carece, conjugando aí, os custos diretos do contrato e ou custos acessórios, tais como o tempo e o emprego da força laboral dos servidores que elaboram o processo, a veiculação em diários oficiais, o material de escritório, enfim, tudo o que demanda a formação do procedimento licitatório, do início ao fim. Sem prejuízo disso, Marçal Justen Filho assevera que:

As modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também pode haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade objeto da contratação. Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é econômico. A Lei nº 8.666 condicionou a adoção de determinada modalidade ao valor da contratação, mas ressaltou a possibilidade de adotar modalidades diversas independentemente do critério econômico. Ou seja, é possível que contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível – em virtude da maior adequação dessa modalidade licitatória em face da complexidade do objeto. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 205)

23. Valendo-se de tal ensinamento, é mister colacionar o art. 23, II da Lei de Licitações e o Decreto nº 9.412/2018:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

24. Com o advento do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, restaram atualizados os valores das modalidades de licitação inscritas na Lei nº 8.666/93. A íntegra do ato executivo segue a seguinte redação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

25. Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

049
CPL

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

26. É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

27. A partir de 2019 com o Decreto nº 10.024/2019, nos termos do art. 1º, §1º o pregão eletrônico passou a ser obrigatória em âmbito federal. O TCE-PR adotou o seguinte entendimento no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno:

- a) Observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99;
- b) A opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativa, nos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.
- c) O gestor possui certa margem de discricionariedade, para que, diante da complexidade do objeto licitado (bem ou serviço comum) e observados os dispositivos legais correlatos, evidenciada a inviabilidade do uso da modalidade pregão, venha a se valer da concorrência, momento em que, igualmente, deverá justificar adequadamente.

28. Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade mitigada para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:
I - concorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

29. Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

30. Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

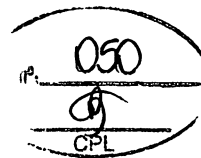
III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, opina-se que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação para locação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações, caso em que deve estar explícito que a escolha condicionante considera:

- Destinação à finalidade precípua;
- Necessidade de instalação e localização que condicionem a escolha;
- Preço compatível com o mercado, segundo avaliação prévia;

32. Sendo assim, recomenda-se:

- (i) priorizar a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

- (ii) sejam sempre efetuadas as análises dos preços obtidos, se estão compatíveis com o mercado;
- (iii) evitar o fracionamento das despesas, visando otimizar os procedimentos e aquisições com melhores condições;
- (iv) seja justificada a razão do julgamento em favor do preço escolhido em caso de dispensa ou inexigibilidade, prezando sempre pela realização de licitação;
- (v) caso seja adotada alguma das modalidades acima, que seja encaminhado o ato convocatório para análise da Assessoria Jurídica;
- (vi) em caso de dispensa ou inexigibilidade, verificar o cumprimento dos requisitos legais habilitação jurídica e fiscal da menor proposta e após encaminhar o processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade;

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, sem fazer a análise do mérito da contratação e do correto uso da verba pública. Este parecer foi lavrado com base nos documentos trazidos no processo, não transpassando na análise elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.01.26 09:33:34 -03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

Relatório de Pesquisa de Preço

Ministério da Economia

Relatorio Detalhado

Informações básicas

Número da cotação	Título	Editado por	Status
17/2023	aluguel imóvel residencial	CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA SILVA	Rascunho

Observações

Total de itens cotados	Fonte dos itens
0	Catálogo Compras.gov.br

cotados

não foram retornados resultados - nenhum item vinculado

Relatório emitido em 26/01/2023 - 11:08

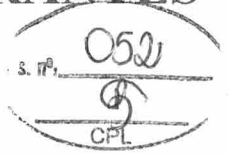
Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 13/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de janeiro de 2023.

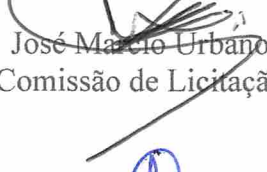
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 03/2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019.


DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico nº 1266/2023 onde o parecerista esclarece que dispensa pelo inciso X não é cabível, uma vez, que não existe finalidade precípua nesse referido aluguel, no entanto, indica processo licitatório, o qual deverá ser feito, no entanto, considerando a apresentação de pesquisa de preços realizada pela Secretária de Administração, justificando a realização de dispensa de licitação pelo menor valor mensal, a Comissão RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento apenas provisoriamente e dentro do limite estabelecido em lei, até que se faça o processo licitatório para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


José Marcelo Urbano
Comissão de Licitação

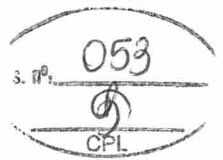

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 13/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de janeiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 03/2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.599, de 27 de dezembro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 a favor do fornecedor abaixo:

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	9	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019	1.900,00	17.100,00
V A L O R T O T A L					17.100,00

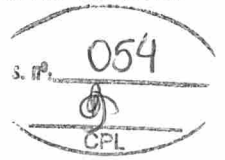
Para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019**, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 13/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de janeiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 03/2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


JOSÉ MARCIO URBANO
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELESON RAMALHO MATTA
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

S. nº 055
CPL

Edição nº 428
Ano 2023
Página 9 de 19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO: 13/2023-PMB Bandeirantes-PR, 31 de janeiro de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 03 /2023-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.599, de 27 de dezembro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 a favor do fornecedor abaixo:

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	9	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5º RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019	1.900,00	17.100,00
V A L O R T O T A L					17.100,00

Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5º RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

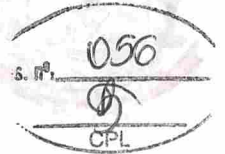


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO Nº 21/2023-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 /2023-PMB

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JAELSON RAMALHO MATTA, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, NELSON ROSA DOS SANTOS, situado a Rua Benjamin Caetano Zambon, 151, Centro, CEP 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu Administrador Sr. NELSON ROSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 366.383.669-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso II e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA Nº 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada à moradia do instrutor do TG unidade de Bandeirantes-PR (05-013), conforme Termo de Cooperação nº 19-5ª RM-008-00 de 20 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 09 (nove) meses, iniciando-se em 31 de janeiro de 2023 e cessando de pleno direito em 30 de outubro de 2023, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

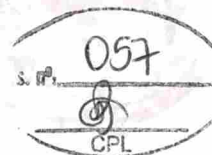
CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) pelo prazo total de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____ -PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	045/000	02.005.04.153.0410.2016.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO TG-05013

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas a este, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);

IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

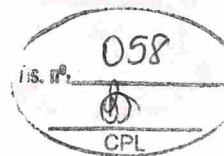
II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Segue anexo ao contrato de locação o relatório de vistoria escrita com imagens do estado geral do imóvel quando do recebimento das chaves, que deverá ser assinada por um representante legal da Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ




16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma.


Bandeirantes-PR, 31 DE JANEIRO 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


NELSON ROSA DOS SANTOS-ME
Administrador

TESTEMUNHAS


José Marcelo Urbano
CPF. 023.000.589-60


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 21 /2023 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03 /2023-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA N.º 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIK SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUCTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) totais pelo prazo total de 09 (nove) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses contados a partir do dia 31 de janeiro de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses contados a partir do dia 31 de janeiro de 2023

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	045/000	02.005.04.153.0410.2016.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO TG-05013

Bandeirantes-PR, 31 de janeiro 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


NELSON ROSA DOS SANTOS
Administrador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

S. nº 060
CPL

Edição nº 430
Ano 2023
Página 8 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 21 /2023 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03 /2023-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA WANTUIL GOULART BARBOSA N.º 74, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DA SRA. ALICE TAIKO SUZUKI SAITO, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 19-5ª RM-008-00 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) totais pelo prazo total de 09 (nove) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses contados a partir do dia 31 de janeiro de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses contados a partir do dia 31 de janeiro de 2023

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	045/000	02.005.04.153.0410.2016.3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO TG-05013

Bandeirantes-PR, 31 de janeiro 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

NELSON ROSA DOS SANTOS

Administrador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico